



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 187 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02018.003803/2001-41

Autuado: FRANCISCO FERREIRA NETO

Trata-se do Auto de Infração nº 243634/D, lavrado em 16/08/2001, em desfavor de Francisco Ferreira Neto, por *Provocar incêndio em floresta da região Amazônica em uma área de 4.000ha*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) com fulcro nos art. 2º, incisos VII, IX e XI e art. 28 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 41 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 04 anos de detenção.

Em sua defesa, o autuado alega que, conforme Laudo Pericial da Polícia Civil às fls. 19/54, o incêndio foi acidental, tendo iniciado nas divisas das Fazendas vizinhas e ainda, que não houve como mensurar a extensão dos danos causados.

À fls. 58, Contradita do Agente Autuante alegando que a extensão do dano foi calculado com base nos dados fornecidos pelo GPS.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 59/71, o Gerente Executivo do IBAMA/Marabá/PA homologou o auto de infração em 12/09/2002 [fls. 73].

Inconformado com a decisão, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA que o negou provimento em 25/04/2004 [fls. 112].

Às fls. 136/144, recurso administrativo à Ministra do Meio Ambiente.

A Consultoria Jurídica do MMA emitiu Parecer Jurídico às fls 147/149 opinando pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo seu improvimento. Em consonância, a Ministra do Meio Ambiente manteve a penalidade aplicada em **13/05/2005** [fls. 150].

Notificado da decisão em 05/09/2005 [fls. 154], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 19/09/2005 [fls. 156/165]. Em sua defesa, reitera a alegação de que não concorreu para o dano ambiental e por isso não pode ser responsabilizado por tal.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 187/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 23 de julho de 2010.

Os autos subiram ao CONAMA em 22/11/2005 [fls. 167], sendo remetidos à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 24/11/2005 [fls. 168] e distribuídos ao Conselheiro-Relator em 06/02/2006 [fls. 169]

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 23 de julho de 2010.

